



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 273 /2022

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 273/2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.950, de 30 de julho de 2019 – que “Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022.

Art. 2º O § 2º-A e o inciso I do § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.950, de 2019, com redação dada pela Lei n.º 4.439, de 5 de setembro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 2º-A Na hipótese prevista no § 2º deste artigo a verificação da destinação do imóvel se dará mediante vistoria, podendo utilizar todos os meios incluindo imagens obtidas pelas ferramentas disponíveis.

§ 3º (...)

I – balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, com respectivas notas explicativas relativas a cada exercício solicitado, assinado pelo profissional contábil responsável e pelo representante da instituição, ou declaração firmada pelo presidente da entidade, pelo presidente do Conselho Fiscal e pelo profissional contábil de que não houve apuração de lucro no exercício anterior à solicitação; e

(...).”



A MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo

PRESIDENTE

João Francisco Bastos

VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke

RELATOR